Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Unidade Central de Controle Interno – UCCI

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Auditoria nº: 002/2021

Objeto: Análise dos Limites Constitucionais e Legais.

Exercício: 2021

1. INTRODUÇÃO

Conforme Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Marataízes aprovado pela portaria nº 145/2021, de 25 de novembro de 2021, a Unidade Central de Controle Interno desta Casa de Leis analisou acerca dos Limites Constitucionais e legais.

O objetivo do relatório é analisar se os limites Constitucionais e Legais estão sendo observados e cumpridos pela Câmara Municipal de Marataízes.

O período analisado foi referente ao 3º quadrimestre do ano de 2021 tendo as seguintes questões de auditoria:

1ª) A fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura de 2021 a 2024 observou o limite máximo de trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais?

2ª) Os pagamentos de subsídios aos vereadores obedeceram ao limite de trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais?

3ª) O total do pagamento de subsídios dos vereadores obedeceu ao limite de cinco por cento da receita do Município?

4ª) O gasto total com folha de pagamento da Câmara Municipal obedeceu ao limite de setenta por cento referente ao valor do duodécimo recebido?

5ª) A despesa total com pessoal da Câmara Municipal obedeceu ao limite de 6% sobre a receita corrente líquida do Município?

2. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS ATINENTES À MATÉRIA

2.1 Artigo 29, inciso VI da Constituição Federal

Autenticar documento em http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100310034003800310034005400520041100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

2.2 Artigo 29, inciso VI da Constituição Federal

2.3 Artigo 29, inciso VII da Constituição Federal

2.4 Artigo 29-A § 1º da Constituição Federal

2.5 Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal

3. ANÁLISE DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS -3º QUADRIMESTRE DE 2021

3.1 Gasto Individual com subsídio de vereadores

Base legal: art.29, inciso VI, alínea "b", da CRFB/1988, *in verbis:*

> **Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
>
> **VI**- o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)
>
> **b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

O gasto individual com subsídios dos Vereadores no terceiro quadrimestre de 2021 realizado pela Câmara Municipal foi de R$ 7.550,00 (sete mil quinhentos e cinquenta reais), sendo que, comparado com o limite constitucionalmente estabelecido (...), **verificou-se o CUMPRIMENTO** ao regramento supracitado, conforme demonstração que segue:

Gasto Individual com subsídios de Vereadores R$	
Limite	
Subsídio do Deputado Estadual	25.322,25
Percentual Máximo de correlação com o subsídio do de	30%
Limite máximo perceptível para subsídio de cada vereador	7.596,68
Aplicação	

Autenticar documento em http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100310034003800310032004100540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Limite máximo perceptível para cada subsídio de cada vereador	7.596,68
Gasto individual com subsídios de vereadores	7.550,00
Gasto individual com subsídios de vereadores (%)	29.81%

3.2 Gasto Total com Subsídio de Vereadores

Base Legal: art.29, inciso VII, da CRFB/1988, *in verbis:*

> **Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
>
> (...)
>
> **VII**- o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

A Câmara Municipal realizou gastos com subsídios dos Vereadores, no exercício de 2021, que totalizaram R$ 1.275.195,00 (um milhão duzentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais), sendo que, comparados com o limite constitucionalmente estabelecido, **verificou-se o CUMPRIMENTO** ao regramento supracitado, conforme demonstrado a seguir:

GASTO INDIVIDUAL COM SUBSÍDIOS DE VEREADORES R$	
Limitação Total	
Valor da Receitas Municipais – Base Referencial Total	356.264.727,67
Máximo de comprometimento com subsídios	5,00 %
Limite máximo de gastos com subsídios totais	17.813.23
Aplicação Total	
Gasto total com subsídios dos Vereadores	1.275.195,00
Comprometimento com subsídio (%)	0,36 %
Limite máximo de gastos com subsídios totais	17.813.23
Aplicação em atenção ao Limite Constitucional	1.275.195,00

Autenticar documento em http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100310034003800310034005400520041004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

3.3 Gastos com a Folha de Pagamento

Base Legal: art. 29-A, §1º, da CRFB/1988, *in verbis:*

> **Art. 29**-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)
>
> **§ 1º** A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Do exame dos números demonstrados pelo setor de Contabilidade e Portal da Transparência, constatou-se que a despesa com a folha de pagamento no exercício de 2021, incluída os subsídios dos Vereadores, **totalizou R$ 3.042.496,32 (três milhões quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos),** sendo que, ao ser confrontado com o limite determinado constitucionalmente, resultou no **CUMPRIMENTO** ao ditame da Constituição Federal, conforme demonstração que se segue:

Gasto com Folha de Pagamento	
Limite	
Total de Duodécimos Recebidos total	4.767.474,72
% Máximo de gasto com folha de pagamento	70%
Limite máximo permitido de gasto com a folha de pagamento	3.337.232,28
Aplicação	
Total da Despesa Legislativa com Pessoal e Encargos	3.724.686,72
(-) Despesas c/ inativos e Pensionistas – Poder Legislativo	0,00
(-) Despesas com Encargos Sociais	682.190,40
Total da Despesa legislativa com folha de pagamento do poder legislativo	3.042.496,32
Percentual de comprometimento do Duodécimo Recebido	63.82 %

3.4 Limites de Despesas com Pessoal

A base legal exigida no cálculo dos limites em tela foram os artigos 19, 20 e 22 da Lei Complementar 101/2000, *in verbis:*

Autenticar documento em http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100310034003800310034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

(...)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal

a) 6 % (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

(...)

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II- criação de cargo, emprego ou função;

III- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Autenticar documento em http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100310034003800310034005400520041004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

IV- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V- contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

3.5.1 Receita Corrente Líquida - RCL

Dos Levantamentos efetuados, constatou-se que o Município de Marataízes obteve, a título de receita corrente líquida para o exercício de 2021, **o montante de R$ 381.671.167,97 (trezentos e oitenta e um milhões, seiscentos e setenta e um mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos).**

De posse da Receita Corrente Líquida foram efetuadas as averiguações a respeito do quantum despendido pela Câmara Municipal para gastos com pessoal e encargos, conforme segue:

3.5.2 Receitas Corrente Liquida – RCL

A despesa total efetuada pelo Poder Legislativo Municipal a título de **gasto com pessoal e encargos sociais no terceiro quadrimestre de 2021 totalizou o montante de R$ 3.675.612,48** (três milhões seiscentos e setenta e cinco mil seiscentos e doze reais e quarenta e oito centavos), **correspondente a 0,96% da receita corrente líquida, CUMPRINDO,** desta forma, **os limites máximo e prudencial impostos pelos art. 20, inciso III, alínea "a", e 22, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000,** conforme demonstração que segue:

LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS
DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL NO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2021 –

Autenticar documento em http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100310034003800310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

PODER LEGISLATIVO (R$)	
Total da Despesa com Pessoal	3.675.612,48
Total da Receita Corrente Líquida	381.671.167,97
% do total da despesa líquida com pessoal sobre a RCL	0,96 %
LIMITE LEGAL (alínea "a" do inciso III do art. 20 da LRF) – 6%	22.900.270,08
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) – 5,7	21.755.256,58
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) – 5,4	20.610.243,07

4. CONCLUSÃO

1 - Assim sendo, o Poder Legislativo Municipal de Marataízes no que foi avaliado na presente auditoria **respeitou os limites constitucionais e legais**.

2 – Seja submetido o presente relatório de auditoria à apreciação da Presidência da Câmara Municipal de Marataízes, para que tome conhecimento do presente relatório.

3 – Caso não concordem com quaisquer pontos mencionados neste relatório, favor encaminharem à Unidade Central de Controle interno a justificativa ou manifestação que acharem necessárias.

Marataízes/ES, 10 de novembro de 2022.

Kézia Rodovalho de Souza
Controladora Interna

Autenticar documento em http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100310034003800310037A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.